



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 2 / 2022

Data 01/02/22

Secretaria Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 1 /2022-CMS

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no usando atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

CONSIDERANDO o início das atividades legislativas do período ordinário da 2ª Sessão Legislativa da IX Legislatura da Câmara Municipal de Santana,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades legislativas ordinárias e, de elaboração do respectivo Calendário das Sessões Ordinárias, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, caput, e seu Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Legislativo das Sessões Ordinárias para a 2ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, ano de 2022, as quais ocorrerão nas seguintes datas:

CALENDÁRIO LEGISLATIVO REFERENTE A 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA IX LEGISLATURA ANO 2022										
JANEIRO	RECESSO PARLAMENTAR									
FEVEREIRO	01 SESSÃO SOLENE	03	08	10	15	17	22	24	-	-
MARÇO	01 CARNAVAL	03	08	10	15	17	22	24	29	31
ABRIL	05	07	12	14	19	21 TIRADENTES	26	28	-	-
MAIO	03	05	10	12	17	19	24	26	31	-
JUNHO	02	07	09	14	16 CORPUS CHRISTI	21	23	28	30	-
JULHO	RECESSO PARLAMENTAR									
AGOSTO	02	04	09	11	16	18	23	25	30	-
SETEMBRO	01	03	08	10	15	17	22	24	29	-
OUTUBRO	04	06	11	13	18	20	25	27	-	-
NOVEMBRO	01	03	08	10	15 PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	17	22	24	29	-
DEZEMBRO	01	06	08 N.S CONCEIÇÃO	13	15	-	-	-	-	-



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

Art. 2º A Sessão Solene de Instalação e abertura dos trabalhos da 2ª Sessão Legislativa ocorrerá em 1 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º O período de Recesso Legislativo ocorrerá nos períodos de 01 a 30 de Julho, e 16 a 31 de Dezembro do em curso, considerando-se a Câmara Municipal de Santana, nas demais datas, em período ordinário para todos os fins.

Parágrafo único. Considera-se também como Período Ordinário a situação prevista no Art. 10 §2º da Lei Orgânica Municipal, se for o caso, até que seja aprovada a matéria.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

DE-SE CIENCIA;

PUBLIQUE-SE.

Palácio Vereador Doutor Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 1º de Fevereiro de 2022


Verª **ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO**

Presidente - CMS